



Decreto N.º 008/2021

Riacho de Santana/RN, 17 de março de 2021.

**DECRETA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Exposição de Motivos

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município do Riacho de Santana/RN.

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Considerando, que compete privativamente ao chefe do Poder Executivo Municipal decretar estados anormais no Município, em causa, situações de emergências, por diversas situações.

Considerando, que apesar da melhora no volume pluviométrico, a situação do Município, em especial na zona rural (comunidades rurais de Quintas, Catingueira, Gameleira, Poço de Pedras, Tabuleiro do Padre, Muquém, Caeiras, Sobradinho e Pau D'Arco), onde os reservatórios encontram-se com baixo volume. Os pastos encontram-se escassos e, além disso, não existe previsão para mais chuvas no período compreendido neste decreto.

Considerando, que a notória situação de “seca” que se abate no nordeste brasileiro, devido às poucas chuvas, gerando uma situação calamitosa no Município e, conseqüentemente, enormes prejuízos tanto no campo como na cidade.

Considerando, portanto, todo o exposto O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DO RIACHO DE SANTANA/RN, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado ESTADO DE EMERGÊNCIA no Município de Riacho de Santana/RN, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias para todos os fins legais.

Art. 2º – As ações necessárias ao enfrentamento da seca, bem como as ações que visem reduzir seus efeitos, serão feitas em regime de urgência, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.



Art. 3º – Fica a Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural autorizada a prestar apoio às comunidades afetadas pela “seca”, mediante articulação com a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, bem como com a Coordenação Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência de 180 dias, podendo ser prorrogado por até 180 dias.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE RIACHO DE SANTANA/RN,
Estado do Rio Grande do Norte, aos 17 dias do mês de março de 2021.



DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal